

pruncheres is tending

Additional and the

ARTORES MARCHESTA

ade president times.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI COMPLEMENTAR N° 261, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

"Amplia o cargo de Motorista, do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências".

MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica ampliado o cargo de Motorista, do quadro permanente de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação; conforme o quadro abaixo:

Cargo	Cargos Existentes	Cargos Ampliados	Total	Forma de Provimento
Motorista.	30	15	45	Efetivo

§1º - Havendo necessidade e por conveniência da Administração e do serviço público, o Motorista poderá ser transferido para quadro permanente de servidores de outro órgão ou Secretaria da Administração Direta, desde que possua habilitação.

§2º - São exigência mínimas para a investidura no cargo, sem prejuízo de outras decorrentes do Estatuto do Servidor Público de Itaquaquecetuba (Lei Complementar nº 64/2002) e demais legislação em vigor:

I – Carteira Nacional de Habilitação, mínimo, categoria
"D", com anotação de atividade remunerada;

II – Submissão, do candidato ou servidor, a cursos específicos de habilitação para o cargo.

III -- Ensino Fundamental completo.

Art. 2° - No Anexo III, da Lei Complementar Municipal n° 65, de 26 de dezembro de 2002, "Quadro Geral de Cargos", no campo "número de cargos", "Motorista", e "local" de trabalho, ficam alterados, respectivamente para: número: 45 e, local: SEMECTI.

Art. 3° - A jornada de trabalho do Motorista é de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 4° - O item 115 - Motorista, do Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n° 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com a seguinte redação:

"Anexo IX (...)

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

115 - Motorista Descrição Sumária

Dirige automóveis, compreendendo: veículo leve e similares, perua e similares, van e similares, furgão e similares, utilitário e similares; no transporte de passageiros, sejam funcionários, autoridades, estudantes etc. e ainda, transporta pequenas cargas, segundo itinerarios pré-estabelecidos.

Descrição Detalhada

and parallel setting of the Cuida para que o veículo esteja em perfeito estado de conservação, limpeza e abastecimento.

Afere, diariamente, ou sempre que for necessário mais de uma vez no dia, os níveis de oleo e demais itens de segurança do veículo.

Afere a regularidade da documentação do veículo e dos equipamentos obrigatórios.

> Solicita reparos mecânicos, quando necessários. Solicita, antecipadamente, a regularização da

documentação do veículo.

Comunica ocorrência havida no trânsito.

Responde pela conservação do veículo de uso.

Locomove funcionários, autoridades, estudantes etc. e transporta pequenas cargas e materiais compatíveis com o veículo, sempre autorizados e, estritamente, em serviço.

Controla o consumo, a quilometragem. lubrificação e a limpeza do veículo sob sua guarda.

Cuida para que seu veículo seja carregado conforme os limites de carga e lotação previsto em regulamento e norma de trânsito.

Responsabiliza-se pelo embarque e o desembarque

de passageiros

Colabora carga descarga, responsabilizando-se pela sua segurança

Mantém cópia atualizada e legível da Carteira Nacional de Habilitação, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal e local de lotação.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo

superior imediato.

Especificações

Escolaridade: Ensino Fundamental.

Nível de classificação da Carteira de Motorista compatível com as funções exigida para o cargo, no mínimo categoria "D", com anotação de atividade remunerada e submissão a cursos específicos de habilitação para o cargo.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefa rotineira de natureza simples, recebe instruções e supervisão do superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: absoluta. mormente porque lida com documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos materiais que utiliza."

Art. 5° - As despesas com a execução deste Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 6° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data

da sua publicação.

PREFEITURA

MUNICIPAL

DE

ITAQUAQUECETUBA, em 08 de Junho de 2015; 454° da Fundação da Cidade e 61° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeitø

Secretária de Governo

RONALDO FERNANDES NAVA

Secretário de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA

Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

Diretora Dento. de Administração Geral